CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1709/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.1709/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ILHA GRANDE -PI ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA ALPHA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 56.295.485/0001-42

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI**, por sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, com sede na Av. Martins Ribeiro, Nº 120, na cidade de Ilha Grande, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.581/0001-85, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Antônio Defrísio Ramos Farias, portador do CPF N° 618.841.203-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALPHA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 56.295.485/0001-42, localizada na Avenida Presidente Médici – l Par, Nº 1724, Sala 105, Bairro: São Benedito, Timon – MA, CEP: 65.636-246, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr.Vithor Thersandro Santos Soares, CPF: 040.012.673-73, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica Nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E DE CALÇAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Resumo da planilha do objeto:

OBJETO:	LOTE 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI.		
INFORMAÇÕES:	LEIS SOCIAIS: HORISTA: 114,54, MENSALISTA: 71,62% | BDI GERAL: 20,81%		
	Planilha Orçamentária Resumida		
Item	**Descrição**	**Total**	**Peso (%)**
2	**MANUTENÇÃO PREDIAL**	**R$ 923.513,47**	**100,00 %**
2.1	*GRUPO 01 -DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES, DESMONTAGENS E RETIRADAS*	*R$ 68.451,20*	*7,41 %*
2.2	*GRUPO 02-PAREDES E PAINÉIS*	*R$ 21.531,00*	*2,33 %*
2.3	*GRUPO 03-REVESTIMENTO PISO /PAREDE*	*R$ 132.242,90*	*14,32 %*
2.4	*GRUPO 04-PINTURA*	*R$ 428.772,00*	*46,43 %*
2.5	*GRUPO 05-COBERTURA E FORRO*	*R$ 180.374,50*	*19,53 %*
2.6	*GRUPO 06-ESQUADRIAS E FERRAGENS*	*R$ 32.184,20*	*3,48 %*
2.7	*GRUPO 07-HIDRÁULICO E ACESSÓRIOS*	*R$ 33.092,48*	*3,58 %*
2.8	*GRUPO 08-INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ACESSÓRIOS*	*R$ 17.953,69*	*1,94 %*
2.9	*GRUPO 09-SERVIÇOS COMPLEMENTARES*	*R$ 8.911,50*	*0,96 %*

Total sem BDI	**R$ 764.468,44**
Total do BDI	**R$ 159.045,03**
Total Geral	**R$ 923.513,47**

OBJETO:	LOTE 02: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CALÇAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI.		
INFORMAÇÕES:	LEIS SOCIAIS: HORISTA: 114,54, MENSALISTA: 71,62% | BDI GERAL: 20,81%		
Planilha Orçamentária Resumida			
Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	CALÇAMENTOS	R$ 964.518,10	100,00 %
1.1	GRUPO 01 -SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 77.095,00	7,99 %
1.2	GRUPO 02 -MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R$ 27.748,00	2,88 %
1.3	GRUPO 04-PAVIMENTAÇÃO	R$ 859.675,10	89,13 %

Total sem BDI	R$ 798.454,30
Total do BDI	R$ 166.063,80
Total Geral	R$ 964.518,10

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para a execução será de **150 (cento e cinquenta) dias**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.888.031,57 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, trinta e um reais e ciquenta e sete centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.11.01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 02.22.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	04.122.0002.2002.0000 15.451.0024.2046.0000	33.90.39	500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice *** do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Conforme Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Parnaíba-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ILHA GRANDE-PI, 17 DE SETEMBRO DE 2025

ANTÔNIO DEFRÍSIO RAMOS FARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DE ILHA GRANDE-PI
Responsável legal da CONTRATANTE

VITHOR THERSANDRO SANTOS SOARES
ALPHA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
Responsável legal da CONTRATADA